



CULTURA PROFISSIONAL

O COMANDO E A JUSTIÇA MILITAR

Gen TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE

A autoridade ou Comando, que é a atribuição de fazer executar, e a Justiça, que é a atribuição de dizer do direito, são elementos essenciais às organizações humanas.

São elementos interdependentes e ligados pela mesma finalidade — compor o sistema legal da organização.

Apesar da autonomia dos respectivos órgãos, não se consegue separar a noção da Autoridade da Justiça.

Ambos são representativos do mesmo Poder Civil que emana da vontade coletiva do Povo.

Por isso, o Comando tem seus fundamentos e orientação na lei, no direito, sobre o qual se pronuncia a Justiça.

Dessa íntima correlação entre os dois organismos, pode-se, por outro lado, também concluir que a Justiça Militar surge como emanação do Comando.

Parece-nos que os dois marcham sempre associados e que não subsiste o esforço dos legisladores de separá-los, no campo da realidade falando um ao Poder Executivo e o outro ao Poder Judiciário.

Bem sei que essa filiação, provocada na Constituição de 1934 por um ilustre Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal, garantiu à justiça castrense a independência e autonomia indispensáveis à sua alta missão; mas essa independência que existia antes da filiação, pode ser mantida sem nenhuma necessidade de dependência expúria. Bastará que a Magistratura Militar goze das mesmas prerrogativas da Magistratura Civil.

Por isso, com toda a franqueza, para nós, justiça mais militar do que judiciária, mais do Comando das Forças Armadas do que dos Tribunais Federais.

Tudo sem repudiar a grande honra da insigne companhia.

* * *

Essa correlação entre os dois organismos — Comando e Justiça — não significará que não se diferenciavam eles por características especiais.

Características do Comando — O Comando é eminentemente ativo, órgão de execução. Manifesta-se por ordens de serviço e ações na variedade dos atos militares da vida das Forças Armadas.

Preocupa-se com os atos úteis e corretos.

Verdadeiramente o bom Comando contribui para a perfeita execução dos atos militares, no sentido de seu melhor rendimento e da utilidade dos mesmos.

Tudo visa o cumprimento da missão, definida na lei ou determinada pelo escalão superior.

A ideia diretiva de todos os atos é a do bom êxito — cumprir ou não cumprir a missão. Nem sempre a lei ou a regra técnica podem justificar o fracasso, a derrota. Nem mesmo o bom senso ou a prudência. Só o vencedor tem razão. Ai do vencido !

Para o militar que tem uma missão a cumprir, a vitória é a suprema lei.

Outra nota característica do Comando é a extensão da execução aos escalões subordinados, em verdadeira transferência em cadeia, segundo a organização, a fixação de tarefas, as atribuições regulamentares ou a repartição das missões ou dos meios atribuídos a cada uma dessas missões. Há uma como que transferência na execução das missões. Essa irradiação do Comando opera-se de cima para baixo, do escalão superior da decisão para os órgãos de execução subordinados, no completo respeito às regras hierárquicas.

Mas compreende-se que essa transferência de atribuições de execução não redunde em diluição da responsabilidade, pois a responsabilidade pelo bom êxito ou pelo fracasso recai sempre sobre os ombros do chefe que comanda o conjunto, embora cada subordinado também responda pelos resultados em sua esfera de ação.

Compreende-se que a responsabilidade que se joga sobre os ombros das Forças Armadas e de seus Comandos, impõe que se lhes atribuam os meios necessários ao cumprimento da missão. Entre esses meios estão, não só os meios materiais mas os meios morais, consubstanciados na confiança irrestrita e na bem dosada liberdade e iniciativa para o emprego desses meios.

Por isso, deve o Comando ser, de algum modo, disciplinarário.

Isto quer dizer que a lei e o regulamento não devem traçar normas excessivamente rígidas que possam tolher a liberdade das decisões; devem ser amplas, como simples guias orientadores das graves decisões de chefes verdadeiramente capazes para o desempenho da missão.

Certamente, elas devem prevenir os desmandos e os desatinos, mas não devem prejudicar o espírito de decisão e a capacidade de ação dos chefes militares.

É preciso ainda que a lei não se sobreponha à técnica profissional e à ética militar, que é universal, fatores estes que condicionam toda a atividade marcial, na paz e na guerra.

Por exemplo. Se um chefe, ao ordenar um ataque, em que põe em perigo milhares de vidas, se ativer às regras da ética comum; se na escolha da solução mais conveniente, vacilar ante os riscos inevitáveis; se se deixar impressionar pelos imponderáveis da guerra; se se demorar nas sanções que a lei imporá; pelos maus resultados de sua atuação, tornar-se-á inevitavelmente um tímido, um inoperante, um vencido de antemão.

A sabedoria e a prudência podem ser requisitos fundamentais dos Altos Comandos; mas o arrojo, que não se contém ante às exigências convencionais do momento, em busca do êxito necessário, é condição imprescindível a todos os graus de chefia. Sem arrojo, sem destemor do risco, não há militar.

É do senso comum que o excesso de sabedoria, de prudência, o apêgo exagerado às teorias, às regras técnicas e legais, conduzem à inércia, à indecisão.

No meio militar predomina o homo faber sobre o homo sapiens.

No tocante ao comportamento humano, individual ou coletivo, o Comando atua, com a sua própria personalidade, empregando com a indispensável arte os preceitos e as normas sugeridas pela Psicologia aplicada. Nesse campo, a lei não consegue pôr freios em todos os atos da difícil Arte de Comandar, em que são condutores predominantes os predicados pessoais, inerentes à ação de chefia ou de Comando.

O Comando faz então Arte de Justiça, ou papel de um juiz singular.

Não devem os juristas e legisladores temer essa espécie de discricionarismo. Contra os seus males, excessos ou abusos há o forte contrapêso da ética militar, que não está escrita mas é sabiamente universal e que no seio das corporações se fortalece dia a dia.

Essa ética, mais do que a simples:

“Disciplina militar prestante (que)

Não se aprende, senhor, na fantasia,

Sonhando, imaginando ou estudando,

Senão vendo, tratando e pelejando”.

(Lusíadas, Canto X — CLIII)

Ética que deságua no senso da responsabilidade, na audácia, na coragem, na bravura, na flexibilidade, na presteza das decisões, etc.

O papel das Forças Armadas definido em leis e confinado pela delegação das autoridades que lhe definem as missões e lhes atribuem os meios de execução, impõem-se-lhes conceda grande crédito de confiança, suficiente para não lhes restringir a capacidade de ação, que não deve ser enclausurada nas arcas de uma legalidade exagerada a todos o transe.

Esse crédito de confiança tem o seu apoio na própria mentalidade dos dirigentes dessas Forças, a qual deve ser uma decorrência da compreensão nacional do sistema político vigente.

Uma nação que tenha o seu sistema político sólidamente estabelecido e exercitado, pode e deve confiar na capacidade de ação de suas Forças Armadas, com a autonomia imposta pelas missões que couberem às mesmas.

Estes comentários têm o seu valor na elaboração das leis, inclusive da própria Constituição para que não sejam cerceadas a iniciativa e a responsabilidade do Comando, em prol das medidas de sobrevivência nacional, de que as mesmas Forças são as guardiãs.

Perdõem-me, portanto, se insisto.

O Comando, por ser uma delegação da Nação e, por forças de responsabilidade que se impõem aos seus membros, tem o seu que de soberano, dentro dos limites de atribuições definidas largamente pelas leis. Mas entenda-se bem, podêres soberanos com plena responsabilidade.

* * *

A Justiça deve ser vista sob outros aspectos.

Tem de qualquer modo, caráter negativo. Não aprecia os atos corretos e úteis do serviço: se circunscreve aos atos gravemente contrários ou prejudiciais aos interesses da comunidade e, no nosso caso particular, aos atos ou omissões ofensivos às instituições armadas.

Não lhe cabe a iniciativa de provocar o levantamento dessas infrações que são, em primeiro lugar, apreciadas pelo Comando que as encaminha ao juízo da Justiça, se necessário.

Ela cinge-se às barreiras estabelecidas pela lei, que define não só a natureza e as circunstâncias das infrações, como limita a competência e o procedimento de seus órgãos de execução.

Mas ao lado dê-se caráter, exige-se da Justiça pronunciada vitalidade; que ela seja vigilante, incisiva, acelerada e rápida. Essas qualidades, cumpre dizer-se, ainda não foram alcançadas, por que ela se cinge a uma processamento rígido, a cerimoniais lento e muito solene, com o fim de dar segurança às suas deliberações, nas comprovações, nas resoluções, que devem ser fundamentadas nas leis e atender o interesse das partes, quer a acusadora quer a do réu.

A Justiça, com plenas faculdades do Poder Judiciário, é soberana e independente no seu exercício. Suas decisões não se subordinam ao Comando, que é obrigado a acatar-lhes estas decisões.

O próprio Comando pode ser submetido ao foro dos órgãos da Justiça.

Só em casos de emergência, o Chefe do Estado pode, com aprovação do Congresso, restringir a atuação da Justiça (estado de sítio); ou então influir sobre a execução da ação penal (indulto e anistia).

Os excessos de soberania da Justiça, na inflexível aplicação da lei, sem levar em conta circunstâncias ocorrentes, podem ser evitados se, em suas decisões, os juizes tiverem bem em conta os supremos interesses da segurança das instituições armadas.

Daí a imposição da mais perfeita afinidade da Justiça Militar (ou melhor de sobrevivência) com o sistema de segurança ou sobrevivência nacionais, na sua estrutura, aspirações e mentalidade.

Por isso, sem prejuízo da liberdade de julgamento, essa Justiça *deve* pertencer, de corpo e alma, como Justiça especial, ao sistema de segurança e sobrevivência nacionais e vinculadas às instituições armadas.

Como o Comando, a Justiça deve ter os seus órgãos com estrutura estável e permanente, sempre prontos a funcionar. A permanência significa estabilidade e solidez com garantias de capacidade para as decisões certas e de acatamento em todos os graus da hierarquia militar e estatal.

Além disso, dela se exige uma especialização que atenda às circunstâncias de vida e atuação das Forças Armadas, com mentalidade própria, com uma legislação especial e uma técnica jurídico-profissional-militar que corresponda a essas circunstâncias e aos interesses das mesmas Forças Armadas e da sobrevivência nacional.

No atinente à vida do Estado e no quadro da Sociedade-Forças Armadas, a Justiça Militar corresponde ao ápice da pirâmide estrutural desta. Se as Forças Armadas são a suprema garantia de tôdas as garantias, essa posição da Justiça se justifica como fiel da garantia que essas Forças realizam para com o Estado ameaçado por inimigos externos e internos.

Já afirmamos, algures, em parecer sôbre a reforma da Justiça Militar, que "a explícita inclusão da Justiça Militar como órgão do Poder Judiciário, conforme a Carta Constitucional de 1946, não se lhe caçou, legalmente, a qualidade especial de elemento da própria organização das Forças Armadas do Brasil".

É o que se depreende que do ponto de vista puramente jurídico quer do histórico, do lógico e do da legislação comparada.

Deve a Justiça Militar ser a garantia suprema da atuação legítima das Forças Armadas, na vida do Regime Estatal.

CASA SÃO JORGE

DE

EDUARDO DE SOUSA MARTINS

FOGOS E IMAGENS — Fábricas próprias — SEÇÕES COMPLETAS

Armas — Munições — Material de Caça — Artigos religiosos
— todos os produtos para lei de Umbanda e Tipografia

AVENIDA RIO-PETRÓPOLIS Ns. 1595-1599

DUQUE DE CAXIAS — ESTADO DO RIO

(EM FRENTE AO JARDIM MUNICIPAL)

DEPÓSITO ESPECIAL DE CASA PRÓPRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Está em vigor, através das agências do centro e dos bairros, o novo plano para a aquisição da casa própria, no Distrito Federal, recentemente instituído pela Caixa Econômica.

São três as exigências básicas para a participação no plano:

- 1º — A pessoa interessada constituirá, em uma das agências, um pecúlio correspondente a 20% do valor do imóvel que pretende adquirir para suplementar os 80% financiados pela Caixa, e 15% para atender às despesas diversas tais como imposto de transmissão, taxas, escritura, etc.;
- 2º — Quando o pecúlio estiver formado, passará a fluir um prazo de carência de um ano;
- 3º — Findo esse prazo, o dono do pecúlio estará automaticamente habilitado a fazer o seu pedido de empréstimo na Caixa Econômica, na base de 80% do valor do imóvel, juros de 12% ao ano e prazo de até 20 anos.

O interessado, para participar do novo plano, terá que abrir uma caderneta vinculada ao "Depósito Especial — Casa Própria". O depósito inicial não será inferior a 1% do valor que o próprio interessado atribuiu à sua futura casa própria, cabendo-lhe, por outro lado, fixar o "plano de economia" de sua conveniência, com depósitos superiores a mil cruzeiros. As cadernetas especiais poderão ser iniciadas em nome de filhos e tutelados, inclusive menores, que usufruirão dos mesmos direitos deferidos aos adultos.

As quantias depositadas naquelas contas especiais renderão os juros de 3% a.a., capitalizados semestralmente, e poderão ser retirados a qualquer tempo. Afora os juros, porém, qualquer retirada em dinheiro interromperá o prazo de carência, necessário ao participante do plano para obter o financiamento prometido pela Caixa Econômica. Nesse caso, já integralizada a cota básica e feita uma retirada em dinheiro de parte desse capital imobilizado, interrompe-se o tempo fluído a favor do interessado, que só voltará a ser contado quando de novo for integralizada a cota básica. Ainda segundo o plano, o preço do imóvel poderá ser alterado a qualquer tempo. No curso da carência, porém, essa alteração não interromperá o prazo se a pretensão do interessado não majorar senão até 30% do valor que ele próprio arbitrara para o seu imóvel, desde que complementa a cota básica sobre o novo valor, antes da inscrição na Carteira de Hipotecas.

Constituído o pecúlio e transcorrido o prazo de carência, o interessado deverá comparecer à seção especializada da Carteira de Hipotecas da Caixa Econômica, munido da caderneta, instruindo-se, então, sobre o seu pedido de financiamento. Por certo, o interessado já possuirá informações precisas sobre o imóvel que quer adquirir, facilitando, destarte, o processamento do empréstimo. Compromete-se a Caixa Econômica a cumprir as exigências processuais, observando, rigorosamente, a ordem cronológica da apresentação dos documentos. Após a inscrição na Carteira Hipotecária, o interessado ficará autorizado a retirar as importâncias necessárias ao sinal do preço de compra e ao pagamento das despesas ligadas ao processo do seu financiamento, tanto na Caixa Econômica, como na Prefeitura, nos cartórios, repartições, etc., onde seja imprescindível buscar a necessária documentação, exigida pelas normas que regulam os financiamentos.